



INFORME ESTRATÉGICO

CONSURT

13 de julho de
2026

Ano 07 / Nº 664

Informe Estratégico – STF limita atuação da Justiça do Trabalho em casos envolvendo empresas em recuperação judicial

Resumo

O STF, por decisão do Ministro Dias Toffoli na Reclamação nº 94.107/GO, reafirmou que a Justiça do Trabalho não possui competência para analisar pedidos de desconsideração da personalidade jurídica quando a empresa está em recuperação judicial. Nesses casos, a análise sobre eventual responsabilização dos sócios deve ser realizada pelo juízo da recuperação judicial, em observância ao princípio do juízo universal.

A decisão não impede a desconsideração da personalidade jurídica nem afasta a competência da Justiça do Trabalho para reconhecer créditos trabalhistas e apurar os valores devidos aos empregados. O que o STF definiu foi que as medidas executórias capazes de atingir o patrimônio da empresa ou dos sócios, quando houver recuperação judicial, deverão ser apreciadas pelo juízo recuperacional.

Fora das hipóteses de recuperação judicial ou falência, a Justiça do Trabalho continua podendo determinar a desconsideração da personalidade jurídica, mediante instauração do respectivo incidente e observância do contraditório e da ampla defesa, especialmente quando houver indícios de abuso da personalidade jurídica, desvio de finalidade, confusão patrimonial ou fraude destinada a frustrar o pagamento de créditos trabalhistas.

1 – O Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu, na [Reclamação nº 94.107/GO](#), que a Justiça do Trabalho não possui competência para processar e julgar o **Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ)** quando a empresa executada se encontra em **recuperação judicial**. Em razão desse entendimento, foi determinada a cassação de decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT/GO), que havia autorizado o



prosseguimento da medida perante a Justiça do Trabalho. A decisão foi publicada em 05/05/2026.

1.1 – A desconsideração da personalidade jurídica é o mecanismo legal que permite à Justiça alcançar o patrimônio pessoal dos sócios ou administradores quando a empresa **não possui recursos para quitar suas dívidas** e existem elementos que justifiquem o afastamento da separação patrimonial entre a pessoa jurídica e seus integrantes.

Na prática, se uma empresa for condenada ao pagamento de verbas trabalhistas e não possuir bens suficientes para satisfazer a execução, o credor poderá requerer a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, desde que existam indícios de fraude, abuso da personalidade jurídica, desvio de finalidade ou confusão patrimonial.

Se o pedido for acolhido, a execução poderá atingir **bens particulares dos sócios**, como contas bancárias, imóveis, veículos e outros ativos capazes de garantir a satisfação da dívida.

1.2 – A recuperação judicial é um procedimento previsto em lei que permite à **empresa em dificuldades financeiras** reorganizar suas atividades e renegociar suas dívidas, buscando preservar a atividade econômica, os empregos e a geração de riqueza.

Em termos práticos, trata-se de uma oportunidade concedida à empresa para que, sob supervisão judicial, apresente um **plano de recuperação aos seus credores**, contendo medidas como renegociação de obrigações, alongamento de prazos, parcelamentos ou venda de ativos.

Diferentemente da **falência**, a recuperação judicial tem por objetivo **viabilizar a continuidade da atividade empresarial**, permitindo que a empresa permaneça em funcionamento enquanto busca restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro.

2 – O caso analisado pelo STF teve origem em uma execução trabalhista na qual o TRT da 18ª Região havia autorizado a **desconsideração da personalidade jurídica da empresa** para atingir diretamente o patrimônio dos sócios e garantir o pagamento dos créditos trabalhistas.

Ao analisar a controvérsia, o Ministro Dias Toffoli aplicou o entendimento consolidado pelo STF na [ADI 3.934](#), segundo o qual a competência para processar e julgar a execução de créditos de empresas em recuperação judicial ou falência pertence ao chamado **Juízo Universal da Recuperação Judicial ou Falimentar**. Nesses casos,



cabe à Justiça do Trabalho reconhecer o direito do trabalhador e definir o valor do crédito, mas não praticar atos executórios que possam interferir no patrimônio submetido à recuperação judicial.

A discussão, portanto, não envolvia a possibilidade ou não de responsabilizar os sócios, mas sim a **definição do órgão jurisdicional competente** para analisar essa questão.

Com base nesse entendimento, o STF concluiu que pedidos de desconconsideração da personalidade jurídica, bem como outras medidas capazes de afetar o patrimônio da empresa ou de seus sócios, devem ser apreciados pelo **juízo responsável pela recuperação judicial**, nos termos do parágrafo único do [artigo 82-A](#) da Lei nº 11.101/2005, e **não pela Justiça do Trabalho**. Por essa razão, determinou a remessa dos autos ao juízo recuperacional.

3 – A decisão reafirma o **princípio do juízo universal**, segundo o qual todas as medidas que possam impactar o patrimônio da empresa em recuperação judicial devem ser concentradas perante um único juízo.

A Justiça do Trabalho continua **plenamente competente** para julgar a reclamação trabalhista, reconhecer direitos dos trabalhadores, apurar os valores devidos, e constituir o crédito trabalhista.

Entretanto, medidas de execução que possam atingir o patrimônio da empresa em **recuperação judicial** ou de seus sócios deverão ser submetidas à análise do juízo recuperacional.

O entendimento reforça a **segurança jurídica** do processo recuperacional, evitando decisões conflitantes entre diferentes órgãos jurisdicionais e assegurando tratamento uniforme aos diversos credores da empresa.

4 – A decisão do STF **não elimina a possibilidade** de a Justiça do Trabalho determinar a desconconsideração da personalidade jurídica em **situações ordinárias**.

A **regra geral** continua sendo a autonomia patrimonial da pessoa jurídica. Assim, as dívidas da empresa devem ser suportadas pelo patrimônio da própria empresa. Contudo, quando a pessoa jurídica é utilizada de forma abusiva ou fraudulenta, poderá ocorrer a responsabilização dos sócios.

A desconconsideração da personalidade jurídica é admitida, em especial, nos casos de abuso da personalidade jurídica, caracterizado por desvio de finalidade ou confusão patrimonial, nos termos do [artigo 50](#) do Código Civil. A jurisprudência também



reconhece a possibilidade de sua aplicação em situações de fraude contra credores, dissolução irregular da sociedade e outras condutas destinadas a frustrar a satisfação de créditos trabalhistas.

Antes de atingir os bens dos sócios, a Justiça deve instaurar o **Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ)**, garantindo aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa. Somente após a análise das provas e das alegações apresentadas é que poderá ser decretada a responsabilização patrimonial dos sócios.

Assim, **fora das hipóteses de recuperação judicial ou falência**, a Justiça do Trabalho permanece competente para analisar e julgar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica quando presentes os requisitos legais que autorizem a responsabilização dos sócios pelas dívidas trabalhistas da empresa.

Importante

 O texto do presente informe contém hiperlinks que permitem o acesso direto a conteúdos e informações complementares.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Agostinho Miranda Rocha

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT